



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 34, de 21 de fevereiro de 2020.

Altera o art. 98 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.344, de 15 de dezembro de 1975, que instituiu o Código Administrativo Municipal de Alfenas, alterado pela Lei Complementar nº 18, de 18 de novembro de 2011.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados o art. 98 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.344, de 15 de dezembro de 1975, que instituiu o Código Administrativo, dispositivo este anteriormente modificado pela Lei Complementar nº 18, de 18 de novembro de 2011, que passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 98 Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas, caminhos públicos ou demais espaços públicos localizados na circunscrição territorial do Município de Alfenas serão recolhidos e encaminhados a canis ou currais mantidos pelo Poder Público ou por entidades com ele conveniadas, devendo lá permanecerem por, no máximo 15 (quinze) dias, para fins de registro e espera de resgate pelo eventual proprietário. (N.R)

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no caput deste artigo, será imputado ao responsável pelo abandono dos animais o pagamento de taxa de recolhimento no valor de 2 (duas) UFPA's – Unidade Fiscal, bem como não sendo resgatados serão encaminhados a entidades protetoras dos animais conveniadas com o Município, para fins de adoção ou poder-se-á ser procedido leilão dos mesmos a critério da Administração Pública Municipal.” (N.R)

Art. 2º Ficam ratificados todos os demais dispositivos das Leis nº 1.344, de 15 de dezembro de 1975, da Lei Complementar nº 18, de 18 de novembro de 2011 e suas posteriores alterações, não modificados por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 21 de fevereiro de 2020.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 21/02/2020, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas - MG 